

**D E C R E T O                      Nº 12.039, DE 21 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO EM PERCENTUAL  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO  
CONSIGNADO COM DESCONTO AUTOMÁTICO  
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, e da Lei Orgânica do Município no art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal, tendo em vista a Lei nº 14.131 de 30 de Março de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto nº 8.201 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens.

[...]

§ 1º A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor, respeitando-se o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para as facultativas, abatidos os descontos compulsórios.” (NR)

**Art. 2º** O artigo 6º do Decreto nº 8.201 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º** Os empréstimos consignados em folha de pagamento tomados pelos servidores públicos municipais em decorrência dos convênios firmados junto às instituições financeiras deverão ser contemplados pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) prestações mensais.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE ABRIL DE 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*

